# LEI Nº 1.263 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

***"Dispõe sobre a realocação e aproveitamento dos servidores públicos que ocupam cargo de guarda municipal ou coletor de Campinápolis-MT e dá outras providências"***

**JEOVAN FARIA,** Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Administração Pública Municipal realocar os servidores públicos municipais que ocupam o cargo de guarda municipal ou coletores, a bem do interesse público, para suprir ou equilibrar a mão-de-obra disponível entre os órgãos e espaços públicos que estiverem sofrendo com falta de pessoal.

**Art. 2º**. O servidor municipal transferido ou realocado não perderá a contagem de tempo de serviço, férias e progressão funcional a que estiver vinculado se ele trocar de instituição ou local de trabalho.

**§ 1º.** Somente para efeitos de pagamento poderá sofrer alteração da fonte pagadora dos proventos do servidor transferido, mantendo incólume os direitos de origem de onde funcionário estava vinculado.

**§ 2º.** Somente em casos excepcionais, para outros cargos, poderá haver desvio de função.

**Art. 3º**. Fica autorizado o regime de plantões para os servidores realocados para a função de guarda municipal, na proporção de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso remunerado.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 04 de fevereiro de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal